Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
03/07/2018
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA
Uma cidade de cada vez melhor

LEI Nº. 697/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 04/07/18
Func./Responsável

"Altera o Art. 4º da Lei nº 652/2017, que fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João - Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 652/2017, no que se refere a gratificação de difícil acesso, passando a vigorar com o seguinte teor:

> ***Art. 4º-*** *Fica criada a* ***"Gratificação de Difícil Acesso",*** *devida no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Professores com carga horária de 40 Horas e no valor de R$ 100,00 (cem reais) para os Professores com carga horária de 20 Horas em regime de docência, das seguintes escolas:*
>
> *a) José Francisco dos Santos - Curralinho*
> *b) Idalba Tolentino de Almeida - Areal*
> *c) Deputado Isaac Marambaia - Barro Branco*
> *d) Pedro Joaquim de Souza - Pau Grande*
> *e) São Vicente - Diogo*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 697/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Altera o Art. 4º da Lei nº 652/2017, que fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João - Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 652/2017, no que se refere a gratificação de difícil acesso, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º- Fica criada a "Gratificação de Difícil Acesso", devida no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Professores com carga horária de 40 Horas e no valor de R$ 100,00 (cem reais) para os Professores com carga horária de 20 Horas em regime de docência, das seguintes escolas:

a) José Francisco dos Santos - Curralinho
b) Idalba Tolentino de Almeida - Areal
c) Deputado Isaac Marambaia - Barro Branco
d) Pedro Joaquim de Souza - Pau Grande
e) São Vicente - Diogo

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL